



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 036/2017

**MATÉRIA: EMENTA: "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
NO MUNICÍPIO DE RONDINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 036/2017

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando à instituição do FUMDEC. Aduz, ainda, que referido fundo servirá para custear ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no município. Por fim, ressalta que a aprovação se faz necessária em razão da necessidade de criação de um CNPJ.

É o breve relatório.

Eis o parecer.

PARECER



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

Prefacialmente convém ressaltar que o projeto é de suma importância. Isso em razão de que possibilitará ao Município a obtenção de recurso, em casos de desastres.

É cediço que a Administração Pública deve obedecer aos comandos Legais, devendo balizar seus atos em Leis, máxime a Carta Magna.

Assim, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no artigo 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 26 de junho de 2017.


Adão Domingos de Souza


Renato Luiz Zanatta


Ramon Gasparetto


Adair Antônio Menin


**Sérgio Antônio Fortes da Silva
Gregianin**


Marcelo
Assessor Jurídico